



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO N.º 2/2024

EMPREITADA: "Drenagem de Águas Pluviais no Bairro do Pinheirinho em Murça"

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro - Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio

, detentor do Cartão de Cidadão n.º , válido até , contribuinte fiscal n.º ,
adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A **empresa Albino Luís, S.A.**, com sede em Ponte Nova Rans, Lot.7, 4560-755 Rans - Penafiel, com o NIPC 508 646 529, aqui representada por Albino Ferreira Luís, portador do Cartão de Cidadão n.º

, emitido pela República Portuguesa, válido até com o número de identificação fiscal n.º , que outorgam na qualidade de Administrador da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso , subscrita em e válida até e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 15 de janeiro de 2024 e da aprovação da minuta do contrato despachada com a mesma data, e do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a realização da empreitada "Drenagem de Águas Pluviais no Bairro do Pinheirinho em Murça", nos



MUNICÍPIO DE MURÇA

termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 148.074,85 € (cento e quarenta e oito mil e setenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 16 de agosto.-----

2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 16 de agosto, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar **F23 - Redes de Rega e Drenagem**.-----

Cláusula 4ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.-----

2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-

Cláusula 5ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

2.Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6ª

(Caução)

Nos termos da alínea a), do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, não é exigível caução, mas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do CCP e de acordo com o determinado no art.º 22.º do convite.-----

Cláusula 7ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura da consignação.-----

Cláusula 8ª

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei n.º 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei n.º 71/2018 de 30 de dezembro.-----

Cláusula 9ª

(Classificação Orçamental)



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MURÇA

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010401, pela proposta de cabimento nº 2023/1182, no valor de 148.374,85 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2024/88.-----

Cláusula 10ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 15 de janeiro de 2024,

, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.-----

Cláusula 11ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1.0 contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:----

- a) Caderno de Encargos;-----
- b) Ofício Convite;-----
- c) Proposta do Adjudicatário.-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.-----

Cláusula 12ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Penafiel em 7 de dezembro de 2023, comprovativo do representado do segundo



MUNICÍPIO DE MURÇA

outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida por três meses;-----

- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 7 de dezembro de 2023 e válida por quatro meses;-----

- Certidões de Registo Criminais da empresa e do seu representante;-----

- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----

- Certidão Permanente;-----

- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----

- NIFC da empresa;-----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo;-----

- Comprovativo de prestação de caução.-----

Cláusula 13ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 22 de janeiro de 2024

O Primeiro

Outorgante,

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo

Outorgante,

Albino Ferreira Luís



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 2/2024

EMPREITADA: "Drenagem de Águas Pluviais no Bairro do Pinheirinho em Murça"

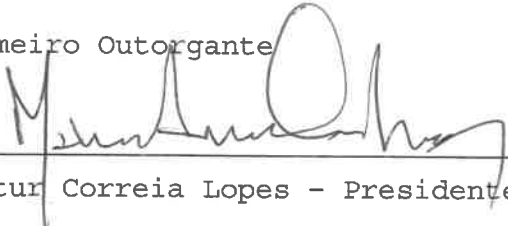
Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 22 de janeiro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante


Mário Artur Correia Lopes - Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante


Albino Ferreira Luís - Representante legal